

LEI Nº 193 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE MURICI DOS
PORTELAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, o que a Câmara Municipal de MURICI DOS PORTELAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de **MURICI DOS PORTELAS** para o exercício de 2019 no montante de R\$ 27.837.994,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Estimativa da Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000 – Murici dos Portelas – Piauí

Art. 2º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, outras Receitas correntes e através das Transferências Correntes, oriundos da nossa participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificada do Resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES	23.778.389,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	636.000,00
Contribuições	770.500,00
Receita Patrimonial	295.000,00
Transferências Correntes	21.996.000,00
Outras receitas Correntes	80.859,00
Receitas de Contribuições – Intra-orçamentárias	650.500,00
(-) dedução de 20% para a formação do FUNDEB	-1.617.200,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	22.811.659,00

RECEITAS DE CAPITAL	5.026.335,00
Operações de Crédito	20.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	4.864.335,00
Outras Receitas de Capital	102.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	5.026.335,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.837.994,00

Seção II- Da Fixação da Despesa

Art. 3 – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 27.837.994,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais), discriminada nos quadros “Programa de Trabalho e natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GORVERNO

01	Legislativa	658.500,00
04	Administração	2.252.439,00
08	Assistência Social	1.148.200,00
09	Previdência Social	1.206.000,00
10	Saúde	5.104.000,00
12	Educação	11.090.000,00
13	Cultura	90.000,00
15	Urbanismo	853.020,00
16	Habitação	110.000,00
17	Saneamento	2.690.335,00
20	Agricultura	454.000,00
23	Comercio e Serviços	54.500,00
24	Comunicações	59.000,00
25	Energia	560.000,00
26	Transporte	375.000,00
27	Desporto e Lazer	337.000,00
28	Encargos Especiais	434.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
99	Reserva do RPPS	262.000,00
TOTAL		27.837.994,00

02 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO		
01	Câmara Municipal	658.500,00
EXECUTIVO		
02	Gabinete do Prefeito	594.000,00
03	Sec.Mun.Adm. Planejamento e Planejamento	1.590.439,00
04	Sec. de Finanças	660.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000 – Murici dos Portelas – Piauí

05	Sec. Mun.Obras	4.560.355,00
06	Sec. de Educação	11.180.000,00
07	Secretaria de Esporte e Lazer	337.000,00
08	Fundo Municipal de Saúde	5.115.000,00
09	Secretaria de Assistência Social	1.143.200,00
10	Departamento de Transporte	375.000,00
11	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	102.000,00
12	Secretaria de Turismo e meio Ambiente	54.500,00
13	Previdência Municipal	1.468.000,00
TOTAL		27.837.994,00

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Art. 4º - O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

- I. Realizar operações de credito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas especificas;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

- V. Utilizar os recursos vinculados à conta “Reserva de Contingência”, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.
- VI. Designa órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- VII. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - O poder legislativo fica obrigado a encaminhar ao executivo municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas de ente municipal.

Art. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada, descentralizado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passado a vigor seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas (PI), 15 de Outubro de 2018.

Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000 – Murici dos Portelas – Piauí

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.